

LEI N. 8556, DE 19 JULHO DE 2001.

Prorroga o prazo constante do parágrafo único do artigo 9º da Lei 8.491, de 15 de dezembro de 2000, nas condições que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei 8.491 de 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único - Esta Lei disciplina todas as situações pendentes ocorridas entre o dia 21 de abril de 2001 e a data de publicação desta Lei, retroagindo, assim, todos os seus efeitos ao último dia de vigência anteriormente estabelecido para a Lei 8.491/00.

Art. 2º - Caso o prazo constante do art 1º deste Lei seja insuficiente para atender aos objetivos pretendidos, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, por meio de Decreto, por mais 90 (noventa dias).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2001
Juraci Magalhães - Prefeito de Fortaleza.